



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

### “O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA.”

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**CARLOS FREDERICO COELHO**, brasileiro, solteiro, natural de Barbacena/ MG, nascido em 12/10/1982, mecânico, portador da cédula de identidade RG. nº: MG-13.238.178 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 076.374.866-80, residente e domiciliado na Rua João Atademo, nº 122 – Centro – CEP 36.210-000, Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais e,

**JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/ PR, nascido em 21/02/1989, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. nº: 67.018.519-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº: 055.303.239-95, residente e domiciliado na Rua Avenida Lívio Veneziani nº 319, apartamento 67 – Chácaras São José – CEP 12.227-570, São José dos Campos, Estado de São Paulo. Nos termos do Art. 997, I, da Lei 10.406 C.C. de 2002, constituem neste ato uma sociedade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª)** A sociedade girará sob o nome empresarial “O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA.”, e terá sede e domicílio à Avenida Lívio Veneziani, nº 319, apartamento 67, Bairro Chácaras São José em São José dos Campos, estado de São Paulo – SP, CEP 12.227-570. (art. 997, II CC/2002).

**Parágrafo único:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais ou outras dependências mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 2ª)** O objeto da sociedade será, empresa de: “Instalação e manutenção elétrica, instalação hidráulica, sanitária e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, instalação de sistema de prevenção contra incêndio, instalação de painéis publicitários, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização e comércio varejista de materiais de construção e elétrica. Tipo de unidade vendas online e terceiros no local do contratante.”

**Parágrafo único:** Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária limitada, nos termos dos Art. 966 e Art. 982 do Código Civil.

**CLÁUSULA 3ª)** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.





## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 4ª)** O capital social será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios. (Artigos 1.055 e 997, III CC/2002)

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL SOCIAL
JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI	54.450	99%	R\$ 54.450,00
CARLOS FREDERICO COELHO	550	01%	R\$ 550,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 55.000,00</b>

**Parágrafo primeiro:** O capital social encontra-se neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do País, no valor total das quotas subscritas.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 5ª)** A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS FREDERICO COELHO**, assinando isoladamente, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. OS ADMINISTRADORES ficam autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLÁUSULA 6ª)** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA 7ª)** Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por ambos sócios, de acordo com o Artigo 1.061, da Lei Nº 10.406, de 2002.





**CLÁUSULA 8ª)** Os sócios terão direito a uma retirada mensal fixada em comum acordo e consenso entre os sócios, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único:** Os valores de retirada de Pró-Labore serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

### DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA 9ª)** Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação do outro sócio e suas deliberações e/ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para que a deliberação seja válida, será necessária a presença de ambos os sócios e no caso de empate o sócio majoritário terá direito ao segundo voto de desempate.

**Parágrafo primeiro:** Fica dispensada a formalidade da convocação, quando ambos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 2002.

**Parágrafo segundo:** Se ambos os sócios se decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião, fica dispensada a sua realização, nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 2002.

**CLÁUSULA 10ª)** Os sócios que representam a maioria do capital social poderá promover a alteração do contrato social, única e exclusivamente, no que tange à exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, seja por falta grave no cumprimento de suas obrigações, por incapacidade superveniente, ou ainda, em virtude de atos de inegável gravidade (art. 1.030 C.C. da Lei nº 10.406, de 2002).

**Parágrafo primeiro:** A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**Parágrafo segundo:** O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

**Parágrafo terceiro:** Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

**CLÁUSULA 11ª)** Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas no Artigo 999 da Lei nº 10.406, de 2002.





## DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA 12ª)** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**CLÁUSULA 13ª)** Havendo no sócio, o desejo de retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço especial levantando para esse fim, em condições e prazos negociados, no mínimo em seis parcelas iguais e sucessivas, atualizada por índices oficiais acrescidos de juros de 6% ao ano.

**Parágrafo único:** Findo o prazo de 60 dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA 14ª)** O sócio que ceder suas quotas, total ou parcialmente, fica livre de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída da sociedade, após quitar todas as obrigações decorrentes do período em que o sócio retirante participava na sociedade, de conformidade com o Artigo 1.057, da Lei nº 10.406, de 2002.

## DO BALANÇO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA

**CLÁUSULA 15ª)** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CC/2002).

**Parágrafo único:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA 16ª)** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (art. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, CC/2002).

## DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 17ª)** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, a sociedade será extinta, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)





**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

### DA REGÊNCIA SUPLETIVA

**CLÁUSULA 18ª)** A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade anônima, Lei nº 6.404, de 1976. (art. 1053, parag. único)

### DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

**CLÁUSULA 19ª)** Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo a remissão determinada pelo Artigo 1.054, ao Artigo 997, da Lei nº 10.406, de 2002.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA 20ª)** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância na Lei nº 10.406, de 2002, e outros dispositivos legais sujeito ao presente tipo da sociedade.

### DO FORO

**CLÁUSULA 21ª)** Fica eleito o foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem desta maneira perfeitamente convencionadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

São José dos Campos, 30 de março de 2021.

  
CARLOS FREDERICO COELHO

  
JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI





### DECLARAÇÃO

Eu, CARLOS FREDERICO COELHO, portador do Documento de Identificação nº MG13238178, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 07637486680, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA LIVIO VENEZIANI, 319 APT 67 - Bairro: CHACARAS SAO JOSE, São José dos Campos - SP CEP 12227570, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CARLOS FREDERICO COELHO (Sócio-Administrador)

MG13238178





**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**  
**À Junta Comercial do Estado de São Paulo**

NOME					
CARLOS FREDERICO COELHO					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Solteiro (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
07637486680	Branca	MG13238178	25/04/2017	SSP	MG
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
JOAO ATADEMO				122	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
CENTRO				36210000	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO				UF	
Desterro do Melo				MG	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	Desterro do Melo		DATA	30/03/2021	
NOME	CARLOS FREDERICO COELHO		ASSINATURA		





**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME**

NOME EMPRESARIAL <b>O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA</b>	NIRE
---	------

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA, estabelecida na AVENIDA LIVIO VENEZIANI, 319 APT 67 - Bairro: CHACARAS SAO JOSE, São José dos Campos - SP CEP 12227570, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente Instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE <b>São José dos Campos - SP</b>	DATA <b>30/03/2021</b>
---	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME <b>CARLOS FREDERICO COELHO (Sócio-Administrador)</b>	ASSINATURA 
NOME <b>JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI (Sócio)</b>	ASSINATURA 

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.







## TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2130395590** da empresa **O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Luciana Kajiura Pereira**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/04/2021.

Luciana Kajiura Pereira, CPF: 26114870816

*Este documento foi assinado digitalmente por Luciana Kajiura Pereira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2130395590.*





## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2130395590** de Constituição Normal da empresa **O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Luciana Kajiura Pereira.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/04/2021.

Luciana Kajiura Pereira, CPF: 26114870816

*Este documento foi assinado digitalmente por Luciana Kajiura Pereira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2130395590.*





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2130395590** em **07/04/2021**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35237038527**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/04/2021.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

*Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2130395590.*

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.484.488/0001-57

**Razão Social:** O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES

**Endereço:** AV LIVIO VENEZIANI 319 AP 67 / CHACARAS SAO JOSE / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12227-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/11/2022 a 12/12/2022

**Certificação Número:** 2022111304202315051443

Informação obtida em 24/11/2022 08:58:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.484.488/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R MAJ LUIS DA FONSECA**

NÚMERO  
**76**

COMPLEMENTO  
**CASA 2**

CEP  
**05.633-020**

BAIRRO/DISTRITO  
**JARDIM MONTE KEMEL**

MUNICÍPIO  
**SAO PAULO**

UF  
**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ALMEIDAERAMOS@HOTMAIL.COM**

TELEFONE  
**(12) 3911-1676**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**07/04/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.484.488/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS  
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria  
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação  
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação  
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório  
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem  
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente  
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda  
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação  
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
71.12-0-00 - Serviços de engenharia  
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas  
73.19-0-02 - Promoção de vendas  
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação  
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MAJ LUIS DA FONSECA	NÚMERO 76	COMPLEMENTO CASA 2	
CEP 05.633-020	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MONTE KEMEL	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALMEIDAERAMOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (12) 3911-1676		

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2022 às 11:12:36 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.484.488/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/04/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R MAJ LUIS DA FONSECA</b>	NÚMERO <b>76</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 2</b>
--	---------------------	------------------------------

CEP <b>05.633-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM MONTE KEMEL</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALMEIDAERAMOS@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(12) 3911-1676</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/04/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2022** às **11:12:36** (data e hora de Brasília).





**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 41.484.488/0001-57

C.C.M: 7.449.545-3



Contribuinte : O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA  
Pessoa Jurídica : Comum  
Tipo de unidade : Produtiva  
Endereço : R MAJ LUIS DA FONSECA 76 CASA 2  
Bairro : JARDIM MONTE KEMEL  
CEP : 05633-020  
Telefone : (12) 3911-1676  
Início de Funcionamento : 08/09/2022  
Data de Inscrição : 19/09/2022  
CCM Centralizador : Não consta  
Tipo de Endereço : Comercial  
Nro. do Contribuinte de IPTU : 123.018.0037-6  
Última Atualização Cadastral : Não Consta

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Principal	08/09/2022
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Secundário	08/09/2022
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Secundário	08/09/2022
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Secundário	08/09/2022
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	Secundário	08/09/2022
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Secundário	08/09/2022
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Secundário	08/09/2022
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Secundário	08/09/2022
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Secundário	08/09/2022
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Secundário	08/09/2022
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	Secundário	08/09/2022
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	Secundário	08/09/2022





**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 41.484.488/0001-57

C.C.M: 7.449.545-3



4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Secundário	08/09/2022
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	Secundário	08/09/2022
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Secundário	08/09/2022
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Secundário	08/09/2022
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Secundário	08/09/2022
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Secundário	08/09/2022
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Secundário	08/09/2022
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Secundário	08/09/2022
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Secundário	08/09/2022
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Secundário	08/09/2022
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Secundário	08/09/2022
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Secundário	08/09/2022
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Secundário	08/09/2022
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Secundário	08/09/2022
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Secundário	08/09/2022
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Secundário	08/09/2022
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundário	08/09/2022
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Secundário	08/09/2022
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Secundário	08/09/2022
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Secundário	08/09/2022
7112-0/00	Serviços de engenharia	Secundário	08/09/2022
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Secundário	08/09/2022
7319-0/02	Promoção de vendas	Secundário	08/09/2022
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundário	08/09/2022
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Secundário	08/09/2022
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Secundário	08/09/2022
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Secundário	08/09/2022
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Secundário	08/09/2022
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Secundário	08/09/2022





**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 41.484.488/0001-57

C.C.M: 7.449.545-3



9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Secundário	08/09/2022
-----------	---	------------	------------

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1015	08/09/2022	ISS	5	
1023	08/09/2022	ISS	5	
1058	08/09/2022	ISS	5	
1228	08/09/2022	ISS	5	
1236	08/09/2022	ISS	5	
1520	08/09/2022	ISS	5	
1694	08/09/2022	ISS	5	
1805	08/09/2022	ISS	5	
1902	08/09/2022	ISS	5	
2496	08/09/2022	ISS	5	
2660	08/09/2022	ISS	2,9	
2684	08/09/2022	ISS	2,9	
2692	08/09/2022	ISS	2,9	
2881	08/09/2022	ISS	2,9	
2919	08/09/2022	ISS	2,9	
2935	08/09/2022	ISS	2,9	
3158	08/09/2022	ISS	5	
5762	08/09/2022	ISS	5	
7285	08/09/2022	ISS	5	
7439	08/09/2022	ISS	5	
7498	08/09/2022	ISS	5	
30406	08/09/2022	TFE	-	

Expedida em 19/09/2022 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.





**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 41.484.488/0001-57

C.C.M: 7.449.545-3



A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Ny6n2DGa**  
Data de validade: **19/12/2022**



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 41.484.488/0001-57



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22110557352-29  
Data e hora da emissão 24/11/2022 08:57:07  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.484.488/0001-57

Certidão nº: 46124684/2022

Expedição: 21/12/2022, às 10:50:32

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.484.488/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA**  
**CNPJ: 41.484.488/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:35:06 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **82C4.4D80.7189.C771**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1042048 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 41.484.488/

**Contribuinte:** O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA

**Liberação:** 24/11/2022

**Validade:** 23/05/2023

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 7.449.545-3- Início atv :08/09/2022 (R MAJ LUIS DA FONSECA, 76 - CEP: 05633-020 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:  
**REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:00:24 horas do dia 24/11/2022 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 742EAF26

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





21/12/2022

0062629142



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 2595612**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/12/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES**, CNPJ: 41.484.488/0001-57, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:

0062629142







Via Rápida Empresa - VRE  
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO  
JUCCSP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e  
Inovação



Prefeitura do Município de São Paulo

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTÓCOLO/NÚMERO

SPP2230917761

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

2093513

DATA DA SOLICITAÇÃO

21/12/2022

DATA DE VALIDADE

21/12/2027



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA

CNPJ

41.484.488/0001-57

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA MAJ LUIS DA FONSECA, 76 CASA 2

Jardim Monte Kemel, São Paulo - SP CEP: 05633020

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA)  
(M<sup>2</sup>)

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

4321500 - Instalação e manutenção elétrica

4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4322303 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio



## DADOS DA EMPRESA

- 4329101 - Instalação de painéis publicitários
- 4329103 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4329199 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330499 - Outras obras de acabamento da construção
- 4618499 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 4742300 - Comércio varejista de material elétrico
- 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754701 - Comércio varejista de móveis
- 4754702 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4754703 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 4757100 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4789008 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação
- 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
- 7112000 - Serviços de engenharia
- 7120100 - Testes e análises técnicas
- 7319002 - Promoção de vendas
- 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 9512600 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 9521500 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 9529105 - Reparação de artigos do mobiliário
- 9529199 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo





**DADOS DA EMPRESA**

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**ANÁLISE DE VIABILIDADE****PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL****DATA DE EMISSÃO:** 03/08/2022**TIPO DO IMÓVEL:** Número IPTU: 12301800376**RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**

- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.



## PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.

- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.





## PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.





## PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.





## PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.



### LICENCIAMENTO INTEGRADO

**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

**Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros**

**DATA EMISSÃO**

**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**

21/12/2022

#### FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro enquadrar-me na "Isenção Tipo I" do Corpo de Bombeiros, por ser prestador de serviços ou autônomo, e o endereço fornecido é o de minha residência (unifamiliar ou apartamento em prédio exclusivamente residencial), sendo o estabelecimento considerado apenas para fins legais e tributários, não sendo exercida qualquer atividade empresarial no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, e outros.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal,



**Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros**

com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB**

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	2756971	21/12/2022	INEXISTENTE



**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Atividades exercidas no local: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:**

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

**Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4321-5/00 4322-3/01 4322-3/02 4322-3/03 4329-1/01 4329-1/03 4329-1/04 4329-1/99 4330-4/01 4330-4/02 4330-4/03 4330-4/04 4330-4/05 4330-4/99 4742-3/00 4744-0/99 4752-1/00 4753-9/00 4754-7/01 4754-7/02 4754-7/03 4789-0/07 4789-0/08 4789-0/99 6202-3/00 6204-0/00 6209-1/00 6311-9/00 7112-0/00 7120-1/00 7319-0/02 8211-3/00 8599-6/04 9511-8/00 9512-6/00



9521-5/00  
9529-1/05  
4751-2/01  
6201-5/01

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4618-4/99 4757-1/00
21/12/2022		9529-1/99
21/12/2022		9529-1/99

Prefeitura de São Paulo

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4321-5/00
21/12/2022		4322-3/01
21/12/2022		4322-3/02
21/12/2022		4322-3/03
21/12/2022		4329-1/01
21/12/2022		4329-1/03
21/12/2022		4329-1/04
21/12/2022		4329-1/99
21/12/2022		4330-4/01
21/12/2022		4330-4/02
21/12/2022		4330-4/03
21/12/2022		



Prefeitura de São Paulo

21/12/2022		4330-4/04
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4330-4/05
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4330-4/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4618-4/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4742-3/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4744-0/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4751-2/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4752-1/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4753-9/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4754-7/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4754-7/02
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4754-7/03
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4757-1/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4789-0/07
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4789-0/08
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		4789-0/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		6201-5/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		6202-3/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/12/2022		6204-0/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE





Prefeitura de São Paulo

21/12/2022		6209-1/00
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
21/12/2022		6311-9/00
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
21/12/2022		7112-0/00
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
21/12/2022		7120-1/00
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
21/12/2022		7319-0/02
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
21/12/2022		9511-8/00
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
21/12/2022		9512-6/00
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
21/12/2022		9521-5/00
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
21/12/2022		9529-1/05
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
21/12/2022		9529-1/99
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
21/12/2022		8211-3/00
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
21/12/2022		8599-6/04



**PREFEITURA**

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
21/12/2022	4321-5/00

**NOTAS:**

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
21/12/2022	4322-3/01

**NOTAS:**

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
---------------------	------------------



21/12/2022

4322-3/02

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

4322-3/03

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

4329-1/01

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

4329-1/03

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

4329-1/04

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

4329-1/99

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.





será considerado em situação irregular quanto ao uso.



DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	4330-4/01

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	4330-4/02

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	4330-4/03

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	4330-4/04

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	4330-4/05

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	4330-4/99

**NOTAS:**



**Prefeitura de São Paulo**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

4618-4/99

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.



**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

4742-3/00

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

4744-0/99

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

4751-2/01

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

4752-1/00

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**



Prefeitura de São Paulo

21/12/2022

4753-9/00

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

4754-7/01

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

4754-7/02

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

4754-7/03

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

4757-1/00

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

4789-0/07

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual





Prefeitura de São Paulo

será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	4789-0/08

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	4789-0/99

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	6201-5/01

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	6202-3/00

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	6204-0/00

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	6209-1/00

**NOTAS:**





Prefeitura de São Paulo

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	6311-9/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	7112-0/00

NOTAS:

- Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	7120-1/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	7319-0/02

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
21/12/2022	8211-3/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
--------------	-----------





Prefeitura de São Paulo

21/12/2022

8599-6/04

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

9511-8/00

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.



**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

9512-6/00

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

9521-5/00

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

9529-1/05

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

**DATA EMISSÃO**

**ATIVIDADE**

21/12/2022

9529-1/99

**NOTAS:**

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual



Prefeitura de São Paulo

será considerado em situação irregular quanto ao uso.





CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS



**“O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA.”**  
**CNPJ: 41.484.488/0001-57**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
DA SOCIEDADE LIMITADA**

**CARLOS FREDERICO COELHO**, brasileiro, solteiro, natural de Barbacena/ MG, nascido em 12/10/1982, mecânico, portador da cédula de identidade RG. nº: MG-13.238.178 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 076.374.866-80, residente e domiciliado na Rua João Atademo, nº 122 – Centro – CEP 36.210-000, Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais e,

**JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/ PR, nascido em 21/02/1989, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. nº: 67.018.519-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº: 055.303.239-95, residente e domiciliado na Rua Avenida Lívio Veneziani nº 319, apartamento 67 – Chácaras São José – CEP 12.227-570, São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob nome empresarial de “O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA.”, estabelecida à Avenida Lívio Veneziani, nº 319, apartamento 67, Bairro Chácaras São José, CEP: 12.227-570 no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com seu contrato social de Constituição devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35237038527 em sessão de 07/04/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 41.484.488/0001-57, delibera ajustar a presente alteração contratual nos termos da Lei nº 10.406, de 2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA 1ª)** Altera-se o endereço da sede para: Rua Major Luis da Fonseca, nº 76, casa 2 – Jardim Monte Kemel, cidade de São Paulo/SP – CEP: 05.633-020.

**CLAUSULA 2ª)** Admite na sociedade **AYDE MARIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, natural de Curitiba/ PR, nascida em 23/08/1968, empresaria, portadora da cédula de identidade RG. nº: 28.681.284-8 SSP/SP e CPF sob o nº: 691.979.209-59, residente e domiciliada na Rua Major Luis da Fonseca, nº 76, casa 2 – Jardim Monte Kemel – CEP 05.633-020, São Paulo, Estado de São Paulo.

**CLAUSULA 3ª)** O sócio **CARLOS FREDERICO COELHO**, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas de 550 (quinhentos e cinquenta)





quotas no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para a sócia ora admitida e acima qualificada. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

**CLÁUSULA 4ª)** – Em razão da alteração havida, o capital social, permanece inalterado no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL SOCIAL
JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI	54.450	99%	R\$ 54.450,00
AYDE MARIA DE SOUZA	550	01%	R\$ 550,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 55.000,00</b>

**Parágrafo primeiro:** O capital social encontra-se neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do País, no valor total das quotas subscritas.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA 5ª)** – A administração da sociedade caberá a sócia **AYDE MARIA DE SOUZA**, assinando isoladamente, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. A ADMINISTRADORA fica autorizada a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLÁUSULA 6ª)** – Altera-se o estado civil do sócio **JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI** de solteiro para casado pelo regime de comunhão parcial de bens.

**CLÁUSULA 7ª)** – Altera-se o objeto social para: “**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICAS SANITÁRIAS, GÁS E DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO E DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E**





EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇO DE ENGENHARIA E DE OBRAS DE ACABAMENTO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E PROMOÇÃO DE VENDA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICA, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, MÓVEIS COLCHOARIA E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. TIPO DE UNIDADE VENDA ONLINE E TERCEIROS NO LOCAL DO CONTRATANTE”.

*À vista das modificações ora ajustadas consolidam-se o contrato social com a seguinte redação:*

## CONSOLIDAÇÃO

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª)** A sociedade girará sob o nome empresarial “O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA.”, e possui sede e domicílio à Rua Major Luis da Fonseca, nº 76, casa 2, Jardim Monte Kemel, em São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05.633-020 (Art. 997, II CC/2002).

**Parágrafo único:** A sociedade teve suas atividades iniciadas em 07/04/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA 2ª)** O objeto social é: “INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICAS SANITÁRIAS, GÁS E DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO E DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇO DE ENGENHARIA E DE OBRAS DE ACABAMENTO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E PROMOÇÃO DE VENDA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICA, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, MÓVEIS COLCHOARIA E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO





**E APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. TIPO DE UNIDADE VENDA ONLINE E TERCEIROS NO LOCAL DO CONTRATANTE".**

**Parágrafo único:** Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e Art. 982 do Código Civil.

**CLÁUSULA 3ª)** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 4ª)** O capital social é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios. (Artigos 1.055 e 997, III CC/2002)

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL SOCIAL
JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI	54.450	99%	R\$ 54.450,00
AYDE MARIA DE SOUZA	550	01%	R\$ 550,00
TOTAL	55.000	100%	R\$ 55.000,00

**Parágrafo primeiro:** O capital social encontra-se neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do País, no valor total das quotas subscritas.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

### DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia **AYDE MARIA DE SOUZA**, assinando isoladamente, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. A ADMINISTRADORA fica autorizada a usar o nome empresarial, vedado,





no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLÁUSULA 6ª)** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA 7ª)** Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por ambos sócios, de acordo com o Artigo 1.061, da Lei Nº 10.406, de 2002.

**CLÁUSULA 8ª)** Os sócios terão direito a uma retirada mensal fixada em comum acordo e consenso entre eles, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único:** Os valores de retirada de Pró-Labore serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

### **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 9ª)** Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas deliberações ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para que a deliberação seja válida, será necessária a presença da maioria dos sócios e "quorum"; e para tomada de decisões será necessária maioria simples e no caso de empate, o sócio majoritário terá direito ao segundo voto de desempate.

**Parágrafo Primeiro:** Fica dispensada a formalidade da convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 2002

**Parágrafo Segundo:** Se todos os sócios se decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião, fica dispensada a sua realização, nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 2002.





**CLÁUSULA 10ª)** Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão de que trata esta clausula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**Parágrafo Segundo** – O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

**Parágrafo Terceiro** – Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

**CLÁUSULA 11ª)** - Todas as decisões da empresa serão deliberadas através de alterações de Contrato Social. (art. 1072, CC/2002).

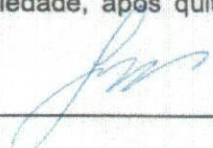

## DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA 12ª)** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA 13ª)** Havendo no sócio, o desejo de retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço especial levantando para esse fim, em condições e prazos negociados, no mínimo em seis parcelas iguais e sucessivas, atualizada por índices oficiais acrescidos de juros de 6% ao ano.

**Parágrafo Único:** Findo o prazo de 60 dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA 14ª)** O sócio que ceder suas quotas, total ou parcialmente, fica livre de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída da sociedade, após quitar







todas as obrigações decorrentes do período em que o sócio retirante participava na sociedade, de conformidade com o Artigo 1.057, da Lei nº 10.406, de 2002.

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA**

**CLÁUSULA 15ª)** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065, CC/2002)

**Parágrafo Único:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA 16ª)** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, CC/2002)

### **DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 17ª)** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

### **DA REGÊNCIA SUPLETIVA**

**CLÁUSULA 18ª)** A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade anônima, Lei nº 6.404, de 1976. (Art. 1053, parag. único)

### **DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

**CLÁUSULA 19ª)** Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo a remissão determinada pelo Artigo 1.054, ao Artigo 997, da Lei nº 10.406, de 2002.





## DOS CASOS OMISSOS

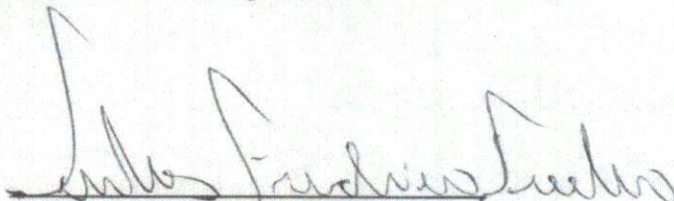
**CLÁUSULA 20ª)** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância na Lei nº 10.406, de 2002, e outros dispositivos legais sujeito ao presente tipo da sociedade.

## DO FORO

**CLÁUSULA 21ª)** As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em (3) três vias de igual teor, forma e data.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

  
**CARLOS FREDERICO COELHO**

  
**JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI**

  
**AYDE MARIA DE SOUZA**



**JUCESP**





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração



Eu, AYDE MARIA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 28.681.284-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 691.979.209-59, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Major Luis da Fonseca, 76, Casa 2, Jardim Monte Kemel, SP, São Paulo, CEP 05633-020, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
\_\_\_\_\_  
AYDE MARIA DE SOUZA  
RG: 28.681.284-8 SSP/SP  
O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA.





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração



Eu, AYDE MARIA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 28.681.284-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 691.979.209-59, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Major Luis da Fonseca, 76, Casa 2, Jardim Monte Kemel, SP, São Paulo, CEP 05633-020, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AYDE MARIA DE SOUZA

RG: 28.681.284-8 SSP/SP

O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA.



Originalizado com

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GIMBLETON DAUNT"

**AYDE MARIA DE SOUZA**

NOME

FILIAÇÃO  
BENEDITO JOSÉ DE SOUZA

VICENTINA MENDES DE SOUZA

DATA NASCIMENTO  
23/08/1968

NATURALIDADE  
CURITIBA - PR


OBSERVAÇÃO

356C6634

8300-6

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

0003



ASSINATURA DO TITULAR  
*Ayde Maria de Souza*

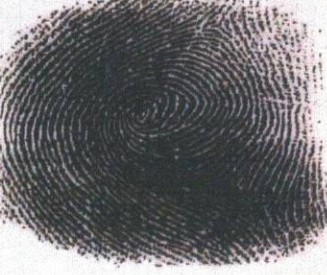
**LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

CPF 691979209/59 DNI  
REGISTRO GERAL 28.681.284-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 13/04/2022  
REGISTRO CIVIL  
SÃO PAULO-SP BUTANTÃ CC.LV.B275/FLS.221 /Nº57234

T. ELEITOR 000043247480620 CTPS SÉRIE UF  
MIS/PIS/PASEP 12120157199 IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CERT. MILITAR

CNH 00004439254996 CNS 898001419605900

**POLEGAR DIREITO**



ASSINATURA DO DIRETOR  
*[Signature]*  
Delegado de Polícia Estadual IRMGD-SSP-SP

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

NÃO PLASTIFICAR







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

565099 MD/MG

CPF

055.303.239-95

DATA NASCIMENTO

21/02/1989

FILIAÇÃO

IRACIDIO JOSE MINATTI

MARISTELA MENDES DO PR  
ADO MINATTI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

04332585030

VALIDADE

04/07/2023

1ª HABILITAÇÃO

07/04/2008

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1702260744

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SÃO JOSE DOS CAMPOS, SP

DATA EMISSÃO

06/07/2018

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1702260744

Manoel Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

93036488665

SP936384689

SÃO PAULO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

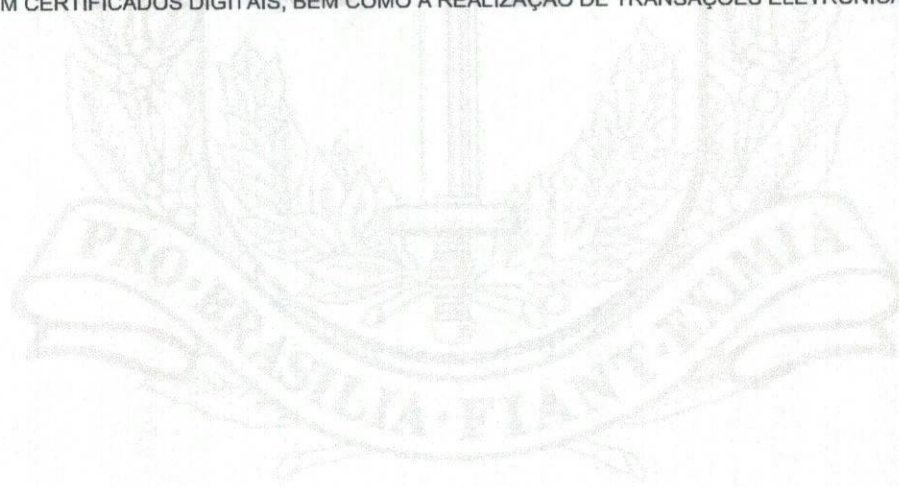
**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35237038527	CNPJ 41.484.488/0001-57	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35237038527	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/04/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/04/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:17:15	CÓDIGO DE CONTROLE 149924154
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/04/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.







**Requerimento Capa**

SEQ. DOC
01
01

**Protocolo Redesim**

SPP2130395590



**DADOS CADASTRAIS**

ATO(S) <b>Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA</b>		PORTE <b>ME</b>
LOGRADOURO <b>AVENIDA LIVIO VENEZIANI</b>		NÚMERO <b>319</b>
COMPLEMENTO <b>APT 67</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CHACARAS SAO JOSE</b>	CEP <b>12227570</b>
MUNICÍPIO <b>SÃO JOSÉ DOS CAMPOS</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>ALMEIDAERAMOS@HOTMAIL.COM.BR</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>1ª Exigência</b>	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: <b>CARLOS FREDERICO COELHO - Sócio-Administrador</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA: <i>Carlos Frederico Coelho</i>		VALORES RECOLHIDOS DARE <b>R\$ 207,12</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI Nº 11.627/2008, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**JUCESP**  
ER. 178 - S.J. dos

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 06 ABR 2021	OBSERVAÇÕES:
----------------------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETORNADOS EM ATÉ 30 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

**PROTOCOLO**







**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



**SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021.**

Segundo Termo Aditivo que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, nesta cidade, CEP.: 36.513-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMPRESA O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.484.488/0001-57, sediada na Rua Major Luis da Fonseca,76, Jd Monte kemel, São Paulo - SP CEP.: 05633-020, neste ato representado por Ayde Maria de Souza, brasileira, divorciada, empresária, portador da Carteira de identidade nº28.681.284-8, SSP/SP - inscrito no CPF/MF sob o nº 691.979.209-59, residente e domiciliado na Rua Majoe Luis da Fonseca,76 – Jd. Monte Kemel – São Paulo – SP - CEP. 05633-020, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, decorrente do contrato nº 095/2021, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações introduzidas posteriormente, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CONSIDERANDO** que o Município de Dores do Turvo, instaurou contrato nº 095/2021, Processo nº 081/2021, Dispensa 019/2021 objetivando a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de confecção de projeto básico, projeto executivo, memorial descritivo com homologação e fiscalização e acompanhamento obra para execução de usina solar fotovoltaica, de acordo com o relacionado na cláusula primeira do contrato principal;

**CONSIDERANDO** que, após a realização do devido processo administrativo e conhecido o vencedor, o Município de Dores do Turvo celebrou contrato administrativo nº 095/2021, com a Empresa **O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº 41.484.488/0001-57, com vigência até a data de 31.12.2021

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar a vigência do Contrato, bem como, que é consenso entre as partes a manutenção do ajuste celebrado, com vistas à continuidade da referida prestação dos serviços, uma vez que, tem considerável importância para o pleno atendimento das necessidades da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que se encontra configurada condição financeiramente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com a celebração do presente termo aditivo, levando-se em conta os princípios da economicidade, da eficiência, bem como, maior aproveitamento dos atos do processo administrativo, evitando gastos aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº 14.133/21, reguladora da matéria, contempla em seu art. 124.

**RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO,  
NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**





## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



1.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 31.12.2023, podendo, ainda, ser novamente prorrogado mediante termo aditivo, em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

2.1 – O contrato não sofrera alteração de valor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.10.01.15.122.0052.2074.33.90.39.00, para o exercício 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 – As demais condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Dores do Turvo/MG, 30 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - CONTRATANTE**

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito municipal

**EMPRESA O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA**

Ayde Maria de Souza – Representante

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF

2- \_\_\_\_\_  
CPF





**“O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA.”**  
**CNPJ: 41.484.488/0001-57**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
DA SOCIEDADE LIMITADA**

**CARLOS FREDERICO COELHO**, brasileiro, solteiro, natural de Barbacena/ MG, nascido em 12/10/1982, mecânico, portador da cédula de identidade RG. nº: MG-13.238.178 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 076.374.866-80, residente e domiciliado na Rua João Atademo, nº 122 – Centro – CEP 36.210-000, Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais e,

**JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/ PR, nascido em 21/02/1989, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. nº: 67.018.519-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº: 055.303.239-95, residente e domiciliado na Rua Avenida Lívio Veneziani nº 319, apartamento 67 – Chácaras São José – CEP 12.227-570, São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob nome empresarial de “O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA.”, estabelecida à Avenida Lívio Veneziani, nº 319, apartamento 67, Bairro Chácaras São José, CEP: 12.227-570 no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com seu contrato social de Constituição devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35237038527 em sessão de 07/04/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 41.484.488/0001-57, delibera ajustar a presente alteração contratual nos termos da Lei nº 10.406, de 2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA 1ª)** Altera-se o endereço da sede para: Rua Major Luis da Fonseca, nº 76, casa 2 – Jardim Monte Kemel, cidade de São Paulo/SP – CEP: 05.633-020.

**CLAUSULA 2ª)** Admite na sociedade **AYDE MARIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, natural de Curitiba/ PR, nascida em 23/08/1968, empresaria, portadora da cédula de identidade RG. nº: 28.681.284-8 SSP/SP e CPF sob o nº: 691.979.209-59, residente e domiciliada na Rua Major Luis da Fonseca, nº 76, casa 2 – Jardim Monte Kemel – CEP 05.633-020, São Paulo, Estado de São Paulo.

**CLAUSULA 3ª)** O sócio **CARLOS FREDERICO COELHO**, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas de 550 (quinhentos e cinquenta)





quotas no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para a sócia ora admitida e acima qualificada. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

**CLÁUSULA 4ª)** – Em razão da alteração havida, o capital social, permanece inalterado no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL SOCIAL
JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI	54.450	99%	R\$ 54.450,00
AYDE MARIA DE SOUZA	550	01%	R\$ 550,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 55.000,00</b>

**Parágrafo primeiro:** O capital social encontra-se neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do País, no valor total das quotas subscritas.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA 5ª)** – A administração da sociedade caberá a sócia **AYDE MARIA DE SOUZA**, assinando isoladamente, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. A ADMINISTRADORA fica autorizada a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLÁUSULA 6ª)** – Altera-se o estado civil do sócio **JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI** de solteiro para casado pelo regime de comunhão parcial de bens.

**CLÁUSULA 7ª)** – Altera-se o objeto social para: “**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICAS SANITÁRIAS, GÁS E DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO E DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E**





EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇO DE ENGENHARIA E DE OBRAS DE ACABAMENTO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E PROMOÇÃO DE VENDA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICA, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, MÓVEIS COLCHOARIA E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. TIPO DE UNIDADE VENDA ONLINE E TERCEIROS NO LOCAL DO CONTRATANTE".

*À vista das modificações ora ajustadas consolidam-se o contrato social com a seguinte redação:*

## CONSOLIDAÇÃO

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª)** A sociedade girará sob o nome empresarial "O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA.", e possui sede e domicílio à Rua Major Luis da Fonseca, nº 76, casa 2, Jardim Monte Kemel, em São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05.633-020 (Art. 997, II CC/2002).

**Parágrafo único:** A sociedade teve suas atividades iniciadas em 07/04/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA 2ª)** O objeto social é: "INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICAS SANITÁRIAS, GÁS E DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO E DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇO DE ENGENHARIA E DE OBRAS DE ACABAMENTO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E PROMOÇÃO DE VENDA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICA, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, MÓVEIS COLCHOARIA E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO

CA





**E APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. TIPO DE UNIDADE VENDA ONLINE E TERCEIROS NO LOCAL DO CONTRATANTE".**

**Parágrafo único:** Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e Art. 982 do Código Civil.

**CLÁUSULA 3ª)** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 4ª)** O capital social é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios. (Artigos 1.055 e 997, III CC/2002)

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>
<b>JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI</b>	54.450	99%	R\$ 54.450,00
<b>AYDE MARIA DE SOUZA</b>	550	01%	R\$ 550,00
<b>TOTAL</b>	55.000	100%	R\$ 55.000,00

**Parágrafo primeiro:** O capital social encontra-se neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do País, no valor total das quotas subscritas.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá a sócia **AYDE MARIA DE SOUZA**, assinando isoladamente, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. A ADMINISTRADORA fica autorizada a usar o nome empresarial, vedado,





no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLÁUSULA 6ª)** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA 7ª)** Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por ambos sócios, de acordo com o Artigo 1.061, da Lei Nº 10.406, de 2002.

**CLÁUSULA 8ª)** Os sócios terão direito a uma retirada mensal fixada em comum acordo e consenso entre eles, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único:** Os valores de retirada de Pró-Labore serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

### **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 9ª)** Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas deliberações ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para que a deliberação seja válida, será necessária a presença da maioria dos sócios e "quorum"; e para tomada de decisões será necessária maioria simples e no caso de empate, o sócio majoritário terá direito ao segundo voto de desempate.

**Parágrafo Primeiro:** Fica dispensada a formalidade da convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 2002

**Parágrafo Segundo:** Se todos os sócios se decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião, fica dispensada a sua realização, nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 2002.





**CLÁUSULA 10ª)** Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**Parágrafo Segundo** – O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

**Parágrafo Terceiro** – Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

**CLÁUSULA 11ª)** - Todas as decisões da empresa serão deliberadas através de alterações de Contrato Social. (art. 1072, CC/2002).

## DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA 12ª)** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA 13ª)** Havendo no sócio, o desejo de retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço especial levantando para esse fim, em condições e prazos negociados, no mínimo em seis parcelas iguais e sucessivas, atualizada por índices oficiais acrescidos de juros de 6% ao ano.

**Parágrafo Único:** Findo o prazo de 60 dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA 14ª)** O sócio que ceder suas quotas, total ou parcialmente, fica livre de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída da sociedade, após quitar





todas as obrigações decorrentes do período em que o sócio retirante participava na sociedade, de conformidade com o Artigo 1.057, da Lei nº 10.406, de 2002.

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA**

**CLÁUSULA 15ª)** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065, CC/2002)

**Parágrafo Único:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA 16ª)** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, CC/2002)

### **DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 17ª)** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

### **DA REGÊNCIA SUPLETIVA**

**CLÁUSULA 18ª)** A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade anônima, Lei nº 6.404, de 1976. (Art. 1053, parag. único)

### **DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

**CLÁUSULA 19ª)** Fica exposto que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo a remissão determinada pelo Artigo 1.054, ao Artigo 997, da Lei nº 10.406, de 2002.

*[Handwritten signatures and initials]*





## DOS CASOS OMISSOS

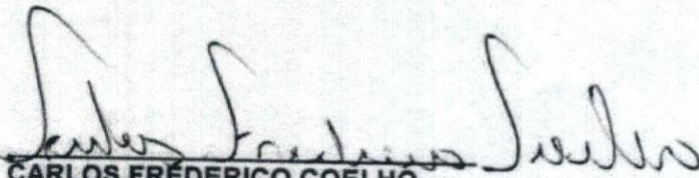
**CLÁUSULA 20ª)** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância na Lei nº 10.406, de 2002, e outros dispositivos legais sujeito ao presente tipo da sociedade.

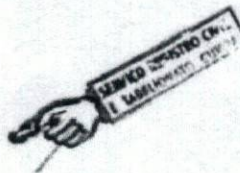
## DO FORO

**CLÁUSULA 21ª)** As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em (3) três vias de igual teor, forma e data.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

  
**CARLOS FRÉDERICO COELHO**



  
**JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI**

  
**AYDE MARIA DE SOUZA**

Stamp: **SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Tabela de Notas: Terezinha de Cunha - Tabela Substituto: Lyria Simone de Cunha  
Rua: Rua... 100 - Centro - Fone: 4708-1840 - Fax: 4708-1040 - Tabela de Notas - SP

reconhecido por coincidência a firma de (1) AYDE MARIA DE SOUZA, em documento econômico, datado de 08 de agosto de 2022.

111856  
FURMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C11155AB0481947

RECIBO REGISTRO BELLOVE - Escrito  
Alido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 11,44





## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



### Declaração

Eu, AYDE MARIA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 28.681.284-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 691.979.209-59, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Major Luis da Fonseca, 76, Casa 2, Jardim Monte Kemel, SP, São Paulo, CEP 05633-020, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AYDE MARIA DE SOUZA

RG: 28.681.284-8 SSP/SP

O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA.





## Declaração



Eu, AYDE MARIA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 28.681.284-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 691.979.209-59, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Major Luis da Fonseca, 76, Casa 2, Jardim Monte Kemel, SP, São Paulo, CEP 05633-020, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AYDE MARIA DE SOUZA

RG: 28.681.284-8 SSP/SP

O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA.





**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 002/2023 – Fiscalização da Obra Usina Solar Fotovoltaica

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG

Ref.: Contrato de Financiamento 331.543.

PROGRAMA: BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS

OBRA: Construção De Usina de Geração de Energia Solar  
Fotovoltaica

Empresa Executora: RMVD INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA

Ao Sr. Prefeito.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 19 de janeiro de 2023.

Como é de conhecimento do Sr., a execução da obra Construção De Usina de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, sob contrato de financiamento nº 331.543, teve sua execução atrasada devido às fortes chuvas torrenciais que impediram o prosseguimento das atividades durante algumas semanas. Ademais, as adequações técnicas na casa de máquinas, que estão sendo executadas pela Prefeitura, para evitar possíveis vandalismos e furtos dos equipamentos, também acrescentaram algum atraso na execução.

A Ordem de Execução de serviços foi emitida no dia 17 de outubro de 2022, momento em que as atividades de execução e fiscalização das obras foram iniciadas. Portanto, completou-se 3 meses de execução e ainda há a expectativa de que se leve mais um mês para que seja concluída.

A fiscalização dessa obra está sendo feita pela empresa O Solarista Energia Solar e Instalação, sob o contrato Nº 095/2021, do qual tinha como objetos o projeto, a homologação e a fiscalização da obra por um período de 2 meses, com o valor da contrapartida foi de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).





**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**



Como foi apresentado acima, há a necessidade de  
acréscimo na quantidade do objeto do contrato de fiscalização,  
conforme previsto na alínea "b", inciso "I", do Art. 65 da Lei  
8666/93 e na alínea "b", inciso "I", do Art. 124 da Lei  
14133/21, no limite legal de 25%, ou seja R\$ 8.750,00 (oito  
mil setecentos e cinquenta reais).

Assinado de forma digital por JHONATA CRISTOPHER MENDES  
MINATTI:05530323995  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=32371894000112,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em  
branco), cn=JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI:05530323995  
Dados: 2023.01.19 18:55:42 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

JHONATA CRISTOPHER MENDES MINATTI

Membro Técnico da Comissão de Fiscalização

CREA - 293916D-MG





### Calculadora do cidadão

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

### Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

#### Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

##### Dados informados

Data inicial	11/2021
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 35.000,00 ( REAL )

##### Dados calculados

Índice de correção no período	1,07569360
Valor percentual correspondente	7,569360 %
Valor corrigido na data final	R\$ 37.649,28 ( REAL )



\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO

00047 / 001

03/01/2022

## SUB-ORDEM DE SERVIÇO

002 - 16/11/2022

(GLOBAL)

2ª Via

FAVORECIDO		DADOS OBRIGATORIOS NA NOTA FISCAL	
045 - O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA Cnpj/Cpf: 41.484.488/0001-57 IE: . . . IM: . . . PIS: . . . V LIVIO VENEZIANI, Nro: 319, APT 67 - OUTROS MUNICIPIOS - BR HACARAS SAO JOSE - DORES DO TURVO Telefones: (12) 39111676 / - Contato: CARLOS FREDERICO COELHO		PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO Cnpj: 18.128.249/0001-42 IE: ISENTO Emp: 0 - / / O.S: 00047/001 PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE 30 - DORES DO TURVO CENTRO - DORES DO TURVO Cep: 36.513-000 Telefone: (32) 3576-1130 Fax: 3576-1105 Contrato: 00095 Proc.Lic.: 0000 - / / Modalidade: DISPENSA	
INFORMAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO			
CC: 201 - SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA Contrato: 00095 - 25/11/2021 C.Pgto: 02 - A PRAZO 30 DIAS Dotação: 00425 - 02.10.01.15.452.0506.2071.33903900 Requis.: 01120/001 - 16/11/2022			
Detalhamento do Serviço		Quantidade	Unitário
0003	SERVIÇOS DE HOMOLOGAÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	0,3000	20.000,0000
ISS:	0,0000	IRRF:	0,0000
Desconto:	0,0000	Total Bruto	6.000,0000
		Total Desconto	0,0000
		Total Líquido	6.000,0000
Aplicação: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROJETO BASICO, PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO COM HOMOLOGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OBRA PARA EXECUÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA. Fonte Pagto: 0100 - Recursos Ordin rios Obs. Requis.: Observação:			
Local: DORES DO TURVO Data: 16/11/2022			
Para uso da contabilidade Data: 00425 Credor: 3781 C.Custo: 201 S.: 00047/001 - 03/01/2022 RS Proc.Lic.: 0000 - / / Modalidade: DISPENSA Cont: 00095 - 25/11/2021 Aditivo: 01 - 30/12/2021 Ante: 0100 Det.Desp: 99 Proc.C.: 04584 - 16/11/2022 Rec.Vinc.:			

*Valdir Ribeiro de Barros*

VALDIR RIBEIRO DE BARROS

Responsável pela Contratação do Serviço







**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO**

00047 / 001  
03/01/2022

**SUB-ORDEM DE SERVIÇO**  
(GLOBAL)  
003 - 22/12/2022  
2ª Via

**FAVORECIDO**

45 - O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA  
Cnpj/Cpf: 41.484.488/0001-57 IE: . . . . . IM: . . . . . PIS: . . . . .  
V LIVIO VENEZIANI, Nro: 319, APT 67 - OUTROS MUNICIPIOS - BR  
HACARAS SAO JOSE Telefones: (12) 39111676 / Fax:  
cep: 12227570 Contato: CARLOS FREDERICO COELHO

**DADOS OBRIGATORIOS NA NOTA FISCAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO  
Cnpj: 18.128.249/0001-42 IE: ISENTO Emp: 0 - / / O.S: 00047/001  
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE 30 - DORES DO TURVO - MG  
CENTRO Telefone: (32) 3576-1130 Fax: 3576-1105  
Cep: 36.513-000 Proc.Lic.: 0000 - / / Modalidade: DISPENSA  
Contrato: 00095

**INFORMAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**

0002 - SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PROJETO DE USINA SOLAR FOTOCOLTAICA  
0003 - SERVIÇOS DE HOMOLOGAÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA  
Datação: 9999 - / / Proc.C: 05082 - 22/12/2022 Dotação: 00425 - 02.10.01.15.452.0506.2071.33903900  
Proc.Lic: 0000 - / / Modalidade: DISPENSA Contrato: 00095 - 25/11/2021 C.Pgto: 02 - A PRAZO 30 DIAS Requis: 01245/001 - 22/12/2022  
Assunto: 02.007.087.00530 - SERVIÇOS DIVERSOS - SERVIÇOS DIVERSOS - SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PROJETO DE USINA SOLAR FOTOCOLTAICA

Item		Detalhamento do Serviço		Uni.Med.	Quantidade	Unitário	Total
0002	SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PROJETO DE USINA SOLAR FOTOCOLTAICA	SERV	1,0000	SERV	1,0000	2.000,0000	2.000,0000
0003	SERVIÇOS DE HOMOLOGAÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	SERV	0,2000	SERV	0,2000	20.000,0000	4.000,0000
						Total Bruto	6.000,0000
						Total Desconto	0,0000
						Total Líquido	6.000,0000

Descrição: SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PROJETO BASICO, PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO COM HOMOLOGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OBRA PARA EXECUÇÃO DE USINA SOLAR FOTOCOLTAICA.

Fonte Pagto: 0100 - Recursos Ordinários  
Obs. Requis:  
Observação:

Local: DORES DO TURVO  
Data: 22/12/2022  
Responsável pela Contratação do Serviço  
VALDIR RIBEIRO DE BARROS

Local: DORES DO TURVO  
Data: 22/12/2022  
Responsável pela Contratação do Serviço  
VALDIR RIBEIRO DE BARROS







**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO**

00047 / 001

03/01/2022

**SUB-ORDEM DE SERVIÇO**

001 - 24/02/2022

(GLOBAL)

2ª Via

**FAVORECIDO**

445 - O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA  
 IM: . . . PIS: . . . O.S: 00047/001  
 mpj/Cpf: 41.484.488/0001-57 IE: . . .  
 V LIVIO VENEZIANI, Nro: 319, APT 67  
 HACARAS SAO JOSE - OUTROS MUNICIPIOS - BR - DORES DO TURVO - MG  
 Telefones: (12) 39111676 / Telefone: (32) 3576-1130 Fax: 3576-1105  
 Contato: CARLOS FREDERICO COELHO Proc.Lic.: 0000 - / / Modalidade: DISPENSA

**DADOS OBRIGATORIOS NA NOTA FISCAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO  
 Cnpj: 18.128.249/0001-42 IE: ISENTO Emp: 0 - / / O.S: 00047/001  
 PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE 30 - DORES DO TURVO - MG  
 CENTRO  
 Cep: 36.513-000 Telefone: (32) 3576-1130 Fax: 3576-1105  
 Contrato: 00095 Proc.Lic.: 0000 - / / Modalidade: DISPENSA

**INFORMAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**

CC: 201 - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA Dotação: 00425 - 02.10.01.15.452.0506.2071.33903900  
 Contrato: 00095 - 25/11/2021 C.Pgto: 02 - A PRAZO 30 DIAS Requis.: 00202/001 - 24/02/2022  
 Natureza: 02.007.087.00532 - SERVIÇOS DIVERSOS - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE USINA SOLAR

Item	Detalhamento do Serviço	Uni.Med.	Quantidade	Unitário	Total
00004	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	SERV	1,0000	13.000,0000	13.000,0000
<b>Desconto:</b> 0,0000 <b>Total Bruto</b> 13.000,0000 <b>IRRF:</b> 0,0000 <b>Total Desconto</b> 0,0000 <b>ISS:</b> 0,0000 <b>Total Líquido</b> 13.000,0000					

**Fonte Pagto:** 0100 - Recursos Ordinários

**Obs. Requis:**

**Observação:**

**Local:** DORES DO TURVO      **Data:** 24/02/2022

**Para uso da contabilidade**

**Nota:** 00425      **Credor:** 3781      **C.Custo:** 201

**S.:** 00047/001 - 03/01/2022 RS

**Proc.Lic.:** 0000 - / / Modalidade: DISPENSA

**Cont:** 00095 - 25/11/2021      **Aditivo:** 01 - 30/12/2021

**Fonte:** 0100      **Det.Desp:** 99      **Proc.C.:** 00609 - 24/02/2022

**Ass. Vinc.:**

Valdir Ribeiro de Barros (assinatura)  
 Responsável pela Contratação do Serviço







# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## RELAÇÃO DE EMPENHOS POR CREDOR

Empen/Ano	Data	TP	Ficha	Empenhado	Liquidado	Anulado	Pago	À Pagar
Credor: 03825 O SOLARISTA ENERGIA S. INSTAL LTDA								
00950/2022	24/02/2022	O	00425	13.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00
06974/2022	11/11/2022	O	00425	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00
07519/2022	22/12/2022	O	00425	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00
TOTALS.....				25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20230119/41484488000157

Número da Nota  
**00000008**  
 Data e Hora de Emissão  
**19/01/2023 13:44:51**  
 Código de Verificação  
**E64X-RBDE**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **41.484.488/0001-57** Inscrição Municipal: **7.449.545-3**  
 Nome/Razão Social: **O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA**  
 Endereço: **R. MAJ LUIS DA FONSECA 76, CASA 2 - JARDIM MONTE KEMEL - CEP: 06633-020**  
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO** Inscrição Municipal: **----**  
 CPF/CNPJ: **18.128.249/0001-42**  
 Endereço: **Rua CONEGO AGOSTINHO JOSE REZEND 30 - CENTRO - CEP: 36513-000**  
 Município: **Dores do Turvo** UF: **MG** E-mail: **agqv@bol.com.br**

**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA E ENGENHARIA. CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.



**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 8.000,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>01805 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	*	*	*	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;





**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER JURÍDICO 01/2023**

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO/ADITIVO  
CONTRATUAL - PROCESSO 81/2021, DISPENSA 19/2021 - CONTRATO  
95/2021.**

**I - CONDIÇÕES DO PARECER:**

Condição imposta, a emissão deste parecer foi a isenção da análise, firmada em bases estritamente técnico-jurídicas, sob o pálio do livre convencimento pessoal deste parecista.

Os pareceres emitidos por essa Consultoria Jurídica possuem natureza opinativa e não vinculativa, de modo que não vinculam o requisitante em suas decisões, servindo como opinião técnica dada em resposta a uma consulta.

Parecer na exata definição jurídica feita por Maria Helena Diniz se diz de "ato administrativo unilateral mediante o qual o órgão técnico-consultivo emite opinião jurídica, administrativa ou técnica sobre questões ou projetos submetidos a seu pronunciamento; opinião técnica sobre um assunto; conselho; esclarecimento; manifestação de pensamento" (*Dicionário Jurídico, Saraiva, São Paulo, 3ª Edição, 2007, p.562/563*).

É também definição feita por Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari para quem "parecer jurídico é uma opinião técnica, dada em resposta a uma consulta, que vale pela qualidade de seu conteúdo, pela sua fundamentação, pelo seu poder de convencimento e pela respeitabilidade científica de seu signatário, mas que jamais deixa de ser uma opinião. Quem opina, sugere, aponta caminhos, indica uma solução, até induz uma decisão, mas não decide". (*Processo Administrativo, Malheiros, São Paulo, 3ª Edição, 2012, p.216*).





## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO Estado de Minas Gerais



Longe de dúvidas, portanto, que a natureza jurídica do parecer emitido pelo Advogado não tem o condão de vincular a autoridade requisitante em sua decisão, mas lhe oferecer apenas um esclarecimento, uma opinião técnica sobre determinado assunto levado a sua apreciação.

### II - RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

O Pregoeiro do Município questiona a esta Consultoria Jurídica acerca de requerimento da empresa O SOLARISTA, reivindicando aditivo contratual com base no art. 65, I, b da Lei 8666/93 e art. 124, I, b da Lei 14133/2021, com possibilidade de revisão dos preços, para reequilíbrio econômico e financeiro e também acréscimos decorrentes de aumento do período contratual.

Inicialmente quanto a questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

**"Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".**

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta,





## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO Estado de Minas Gerais



constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A revisão do preço, que é uma das hipóteses do reestabelecimento da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da proposta constitui uma garantia do contratado na licitação pública, a fim de que não venha a sofrer prejuízo no decorrer da execução do contrato, ocasionado pelo aumento do preço do serviço ou produto contratado.

Todavia a revisão dos preços deve se ater à execução contratual no momento da solicitação da contratada e neste sentido somente está em curso a execução do item 03 do contrato que são **"serviços de fiscalização e acompanhamento de obra para execução de USINA Solar Fotovoltaica de 75Kw com tempo estimado para 02 (dois) meses"**.

Destaca-se que o item 01 pertinente a confecção do projeto e do item 02 para homologação junto à CEMIG já encontram-se executados e quitados, não havendo de se falar em aditivos quantitativos ou mesmo reequilíbrio de valores.

Vale demonstrar que no presente caso o aumento solicitado pela empresa se resume ao fato da fiscalização ter sido contratada para uma execução de 02 (dois) meses, todavia por questões de caso fortuito e força maior e alterações no projeto básico, o período de fiscalização se estenderá por um prazo maior do período inicialmente pactuado entre as partes.





## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO Estado de Minas Gerais



Inicialmente destaca-se que o Contrato nº 95/2021 foi celebrado com base na Lei 14133/2021 e neste sentido o reequilíbrio pretendido somente nesta pode se esteair, restando descartado o pedido com fundamentação na Lei 8.666/93.

De acordo com os termos dos Artigos 125 e 126 da Lei 14133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Em resumo, ancorado nos artigos acima e verificando a situação atual da comprovação de extensão do lapso temporal do cumprimento contratual, entendo haver a devida justificativa por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

No caso em tela, verifica-se que a solicitação do presente aditivo compreende o quantitativo máximo de 25% do valor do contrato, e considerando não houveram outros aditamentos, os limites estão dentro do previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Neste sentido o aumento pleiteado é relacionado com o quantitativo de execução do item 03, única e exclusivamente relacionado com a dilação dos serviços de fiscalização e acompanhamento da execução da obra, o que visivelmente se comprova pelos atrasos na execução.





## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO Estado de Minas Gerais

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, exclusivamente em relação ao item 03 do contrato, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 125 e sem altera o objeto contratual nos termos do artigo 126, ambos da Lei 14133/2021.



É o parecer opinativo, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação da autoridade superior.

Dores do Turvo; 23 de janeiro de 2.023.

**Fábio Júnior dos Santos**

Consultor Jurídico OAB/MG sob o nº 117.913





**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



**TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA ACRESCIMO DE VALOR.  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021.**

Terceiro Termo Aditivo que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua São Cristovão, 55, nesta cidade, CEP.: 36.513-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMPRESA O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.484.488/0001-57, sediada na Avenida Lívio Veneziani, 319, Apto 67, Chácara São José. São Jose dos Campos SP CEP.: 12.227-570, neste ato representado por Carlos Frederico Coelho, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Carteira de identidade nº MG- 13.238.178, OE. SSP/MG - inscrito no CPF/MF sob o n.º 076.374.866-80, residente e domiciliado na Rua João Atademo, 122 Centro. Desterro do Melo MG, CEP. 36.210-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, decorrente do contrato nº 095/2021, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações introduzidas posteriormente, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CONSIDERANDO** que o Município de Dores do Turvo, instaurou contrato nº 095/2021, Processo nº 081/2021, Dispensa 019/2021 objetivando a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de confecção de projeto básico, projeto executivo, memorial descritivo com homologação e fiscalização e acompanhamento obra para execução de usina solar fotovoltaica, de acordo com o relacionado na cláusula primeira do contrato principal;

**CONSIDERANDO** que, após a realização do devido processo administrativo e conhecido o vencedor, o Município de Dores do Turvo celebrou contrato administrativo nº 095/2021, com a Empresa **O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº 41.484.488/0001-57, com vigência até a data de 31.12.2021

**CONSIDERANDO** a necessidade de aditar o valor no item nº 03 do contrato original em virtude do atraso na execução da obra;

**CONSIDERANDO** que se encontra configurada condição financeiramente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com a celebração do presente termo aditivo, levando-se em conta os princípios da economicidade, da eficiência, bem como, maior aproveitamento dos atos do processo administrativo, evitando gastos aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº 14.133/21, reguladora da matéria, contempla em seu art. 124.

**RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO,  
NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO ACRESCIMO DE VALOR**

**1.1 – Fica aditivado o contrato item 03 em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**





**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – As demais condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Dores do Turvo/MG, 01 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - CONTRATANTE**

Valdir Ribeiro de Barros  
Prefeito municipal

**O SOLARISTA ENERGIA** Assinado de forma digital  
**SOLAR E INSTALACOES** por O SOLARISTA ENERGIA  
**SOLAR E INSTALACOES**

**LTDA:41484488000157** **EMPRESA O SOLARISTA ENERGIA SOLAR E INSTALACOES LTDA**

Ayde Maria de Souza – Representante

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF

2- \_\_\_\_\_  
CPF